



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

LEI Nº 326/2017
DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

INSTITUI INSALUBRIDADE DE 20% PARA OS
FUNCIONÁRIOS QUE MENCIONA,
INTEGRANTES DO QUADRO DE
FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA DO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o percentual de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, para os funcionários investidos no cargo de Serviços Gerais, do Quadro Efetivo do Poder Executivo Municipal, que atuam diretamente nas Unidades Básicas de Saúde, do município de Pariconha.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2017.


FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE)


JOSÉ GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS